



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu – BA

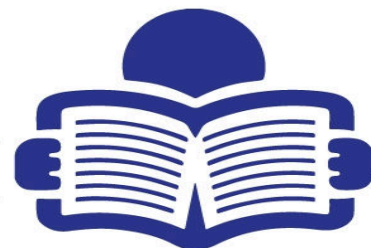
Em, 29 de julho de 2021 ♦ Ano: XII ♦ Edição Ordinária nº. 1404 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **PARECER.**
- » **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL.**
- » **RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 02/2021.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro

CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000

e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



§ 1º O contratado

fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

Através de tal dispositivo, a Lei 8.666/93 buscou limitar a possibilidade de alteração quantitativa do objeto de contratações públicas. No entanto, é cediço que tal norma destina-se apenas às hipóteses em que há efetiva alteração do objeto do contrato administrativo. Não se referem os seus limites aos procedimentos de Revisão e de Reajuste das avenças, nos quais, em verdade, busca-se a manutenção da equação-econômico financeira do contrato, e não a modificação da prestação devida pelo particular contratado.

“TANTO AS ALTERAÇÕES REALIZADAS PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO PROPRIAMENTE DITO, QUANTO OS DECORRENTES DE REAJUSTE, NÃO DEVEM OBEDECER AOS LIMITES DOS 25% DOS VALORES INICIAIS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, PRESCRITOS NO § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93. O LIMITE DE 25% É PARA AS SITUAÇÕES EM QUE SE ACRESCE O OBJETO”.

2. Conclusão:

Nesse sentido, ante as justificativas e a comprovação pela Contratada da elevação nos preços dos combustíveis, corroborado pela notoriedade dos aumentos sucessivos pela documentação acostada, sopesando-se ainda os argumentos acima despendidos, entendemos legítima e opinamos pela concessão de *reajuste* à Contratada, **Aurora Comércio de Combustíveis Eireli**, sendo que sobre a gasolina o reajuste por litro será de 30% (trinta por cento) do valor contratado e referente ao óleo diesel o percentual de 25% (vinte por cento).

É o parecer, s.m.j.

Ichu, 16 de julho de 2021.



Elido Ernesto Reyes Júnior
Oab/Ba 15.506



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro

CNPJ - 13.906.151/0001-55 - CEP - 48.725.000

e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.

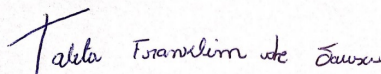
Pregão Presencial nº 001/2021

Deliberação da Pregoeira:

Concordo com o Parecer, deferindo em parte o reajuste vindicado pela empresa Aurora Comércio de Combustíveis Eireli junto ao Contrato Administrativo nº 087/2021, sendo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do litro de gasolina contratado e de 25% (vinte e cinco por cento) concernente ao litro óleo diesel pactuado.

Publique-se.

Ichu, 16 de julho de 2021.



Talita Franklim de Sousa
Pregoeira Municipal



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro

CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000

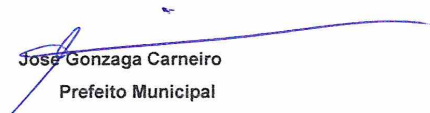
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL:

O MUNICÍPIO DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº 13.906.151/0001-55, com sede administrativa na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Gonzaga Carneiro, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 151553580 SSP/BA, inscrito no CPF nº 276.778.345-15, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 158, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia e a **EMPRESA ANA LAURA COTA ARANDA**, CNPJ nº 40.998.541/0001-75, sediada na Rua Antônio Felix Araújo endereço, Conceição do Coité-BA, por sua representante legal abaixo firmada, ajustam consensualmente a rescisão do Contrato nº 082/2021, advindo da Inexigibilidade nº 007/2021, com espeque no art. 79 II da Lei 8.666/93.

Ichu, 16 de julho de 2021.


José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal


Empresa Ana Laura Cota Aranda
Contratada

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL****RESOLUÇÃO DO CMS Nº 02/2021**

O Conselho Municipal de Saúde de Ichu, no uso de suas atribuições legais, e, conforme deliberação em reunião plenária, realizada no dia 22-07-2021,

RESOLVE:

**CONVOCAR PARA O ATO DE POSSE OS NOVOS CONSELHEIROS E
CONSELHEIRAS DO CMS PARA O BIÊNIO 2021-2023**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde / CMS de Ichu, reunido ordinariamente no dia de hoje, no uso de suas atribuições regimentais e em atenção ao Edital de Convocação do Processo Eleitoral, tendo em vista a nova composição deste Conselho para o biênio 2021 – 2023, convoca todos os conselheiros e conselheiras eleitos/as na última Plenária de Entidades e/ou designados/as, através de ofícios, para comparecerem ao ATO DE POSSE DESTES CMS no dia 02 de agosto de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde, às 09h:00min.

Adailton Conceição Carneiro
Adailton Conceição Carneiro

Presidente CMS ICHU-BA

Conselheiros e Conselheiras eleitos/as para o próximo mandato do CMS:

Pela **Administração Pública**: Secretário/a Municipal de Saúde – Heitor Carneiro Santana Cordeiro; suplente: Jéssica Carneiro Santiago e Silva; 01 representante da Secretaria Municipal de Educação – André Luiz Lima Oliveira; suplente: Maria Naidla Oliveira; 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças – Anilma Atanásia Oliveira Carneiro; suplente: Lara Carneiro Santiago; e 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Danley Oliveira Carneiro; suplente: Sínthia Naiala Oliveira Ferreira;

Participação dos prestadores e trabalhadores dos serviços de saúde: 01 Representante de prestadores de serviços da rede estadual – José Lucimário Fagundes de Oliveira; suplente: Uraci Fagundes de Oliveira; 02 Representantes de prestadores de serviços da rede municipal: Maria Aparecida Carneiro e Carla Rainelda de Jesus Almeida Araújo; suplentes: Silvanilde Ferreira da Silva e Maria Ivanete Vicente Mota;

Participação dos Usuários: 01 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e Agricultura Familiar – Luiz Carlos Ferreira; suplente: Dionei Braz; 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Ichu, exceto prestador de serviço da rede municipal de Saúde – Antonio Patrick Oliveira Carneiro; suplente: Mauro Sérgio Anunciação Martins; 01 representante de entidades filantrópicas que assistem pessoas portadoras de necessidades especiais (ou excepcionais), que por não designar representantes a vaga ficará vacante; 02 representantes das instituições religiosas: Orlandina Cedraz de Araújo Lima (Centro Espírita Aristóteles Peixinho) e Maria Lúcia Pereira Carneiro (Igreja Católica); suplentes: Orlance Cedraz Araújo da Silva (Centro Espírita) e Geraldo Edmilson dos Santos (Igreja Católica); 01 representante das associações comunitárias rurais – Jackeline de Jesus Silva (Associação C. dos Amigos do Centro São João de Deus); suplente: Luiz Gonzaga dos Santos (APAEB); e 01 representante das associações e demais instituições civis de perfil urbano – José Valdir Carneiro (ASCODESI); suplente: Naércio Cedraz Carneiro (AMI)

HOMOLOGO a Resolução nº 02/2021, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada por Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário